



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

### **LEI nº 900, de 02 de abril de 2001.**

**(Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências)**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### **L E I**

**Artigo 1º** = Fica criado, no Município de Monte Mor, o serviço voluntário não remunerado, a ser prestado por pessoa física à entidade pública, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ único - O serviço voluntário, não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 2º** = O serviço voluntário será exercido mediante termo de adesão, firmado através do Instrumento Particular de Contrato, entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, e nele deverão vir expressos o objeto de trabalho e as condições para seu exercício.

**Artigo 3º** = As pessoas físicas que exercerem atividades voluntariamente em Unidades Escolares, se professoras, receberão uma declaração de tempo de serviço, assinada pela autoridade escolar, para fins exclusivo de contagem de pontos, para efeito de classificação de professores na rede municipal de Educação Infantil de Monte Mor.

§ único - A declaração, prevista no “caput” deste artigo, constará que, a cada 04 (quatro) horas de exercício, serão considerados 02 (dois) dias trabalhados para contagem de pontos.

**Artigo 4º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 12 de fevereiro de 2.001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 02 de abril de 2.001.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Secretária da Administração